MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 031/2018

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 029/2018, dispondo sobre autorização para criar um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 10.444,99 (dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), visando o pagamento com Sentenças Judiciais.

Esclarecemos que a criação do elemento de despesa 3.3.90.91.0000 – Sentenças Judiciais, na dotação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, faz-se necessária, pois conforme determinado em juízo, este valor refere-se a pensão alimentícia depositado pelo genitor do adolescente, na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no entanto conforme determinação judicial, Processo 0003792-71.2015.8.16.0112, este valor deverá ser repassado a uma conta de titularidade do adolescente, que encontra-se acolhido na Casa Lar.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 410
Data: 14/06/2018 Horário: 14:51

PROJETO DE LEI nº 029/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 10.444,99 (dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), visando o pagamento de despesas de Sentenças Judiciais, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.018 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
02.018.08.243.0065.6000 – Atendimento à Criança, Adolescente e Jovem
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.91.0000 – Sentenças Judiciais – Fonte 880..... R$ 10.444,99
S o m a..... R$ 10.444,99
T O T A L ..... R$ 10.444,99
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 880, no valor de R$ 10.444,99 (dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito